Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JULIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2023

Dispõe sobre a instituição do Centro de Memória Popular da cidade de Natal e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a instituir, o Centro de Memória Popular da cidade de Natal, visando resgatar, valorizar e promover a reconstituição da memória histórica e sociocultural da cidade e dos bairros natalenses.

Art. 2º O Centro de Memória Popular da cidade de Natal ora instituído ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Centro de Memória Popular da cidade de Natal terá as seguintes atribuições:
I. Compor e salvaguardar o acervo documental dos bairros da cidade de Natal, constituir novos acervos bibliográficos, iconográficos e de história oral, cuidando de sua restauração, organização, conservação e divulgação.
II. Promover a elaboração e preservação da memória histórica e cultural dos bairros, através de fotografias, filmes, gravações, edições escritas de jornais e revistas, bem como de todos os demais meios disponíveis.
III. Disponibilizar para o público o maior número possível de informações colhidas pelo Centro de Memória Popular da cidade de Natal, através da Internet, meios informatizados e cópias.
IV. Promover exposições, cursos, palestras, círculos de estudos, oficinas e todo tipo de evento ou atividade de fomento à memória histórica e sociocultural dos bairros da cidade de Natal.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, o Centro de Memória Popular da cidade de Natal poderá:
I. Realizar convênios com entidades governamentais ou não governamentais;
II. Firmar parcerias com entes públicos e privados;
III. Incentivar o trabalho de estagiários, preferencialmente de estudantes da rede municipal da cidade de Natal.
IV. Abrir espaço para a implantação de projetos de pesquisas históricas e socioculturais.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei poderão ser suportadas pelas seguintes fontes de recursos:
I. dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
II. recursos oriundos de acordos, contratos, convênios, operações de crédito e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
III. doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV. outras receitas eventuais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 06 de setembro de 2023.



Júlia Arruda
Vereadora

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JULIA ARRUDA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei visando implantar o **Centro de Memória Popular da cidade de Natal** com o objetivo de resgatar, valorizar e promover a reconstituição da memória histórica e sociocultural da cidade e dos bairros natalenses.

Na cidade, um espaço coletivo reconhecido como bairro tem suas memórias e histórias próprias, sempre resultado de ações de indivíduos na sociedade, mas construídas coletivamente. Por este motivo, os estudos da memória dos bairros se utilizam, basicamente, de relatos orais de histórias de vida. Esses relatos orais podem revelar o intangível dos acontecimentos que fazem parte das experiências de um determinado grupo social.

O bairro pode ser compreendido como o espaço físico e afetivo no qual ocorrem as relações sociais cotidianas do sujeito, sendo certo que o local receber a marca do grupo, e vice-versa. Cada aspecto, cada detalhe desse lugar tem um sentido que só é inteligível para os membros do grupo, porque todas as partes do espaço que ele ocupou correspondem a outros tantos aspectos diferentes da estrutura e da vida de sua sociedade, pelo menos o que nela havia de mais estável.

Desta feita, mostra-se de extrema relevância o resgate da história e da memória dos bairros natalenses, de modo a preservar suas histórias de vida, relatos, personalidades, fotos, dentre outros, para as futuras gerações, justificado no cotidiano coletivo quando são representativas ou dotadas de significado para a população.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade do Município legislar sobre o tema ser de interesse local nos termos do art.30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 28 de agosto de 2023.

Júlia Arruda
Vereadora